



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Handwritten signature and initials in the top right corner.

**CONTRATO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIÇOS E
RESPECTIVA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA O CONSELHO PORTUGUÊS PARA
OS REFUGIADOS**

MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR NOS TERMOS DOS ARTIGOS 98º E 100º DO CCP

ÍNDICE

PARTE I – Contrato

- Artigo 1º - Objecto
- Artigo 2º - Local da prestação dos serviços
- Artigo 3º - Prazo da prestação dos serviços
- Artigo 4º - Solução e serviços a prestar
- Artigo 5º - Garantia técnica
- Artigo 6º - Recursos humanos
- Artigo 7º - Horário
- Artigo 8º - Condições de pagamento
- Artigo 9º - Confidencialidade
- Artigo 10º - Cessão da posição contratual
- Artigo 11º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- Artigo 12º - Rescisão do contrato
- Artigo 13º - Comunicações e Notificações
- Artigo 14º - Alterações ao contrato a celebrar
- Artigo 15º - Foro competente
- Artigo 16º - Prevalência

PARTE II – ANEXOS

Documento 1 – Caderno de Encargos preparado pelo Primeiro Outorgante

Documento 2 – Proposta adjudicada apresentada pelo Segundo Outorgante

Documento 3 – Decisão de Adjudicação



CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS



CONTRATO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIÇOS

ENTRE

“CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS – CPR”, organização não governamental para o desenvolvimento, sem fins lucrativos, com sede Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro 1900-793 LISBOA (Parque da Bela Vista), pessoa colectiva n.º 503013862, representado neste acto pela Presidente da Direcção, Maria Teresa Tito de Morais Mendes e pela Vogal da Direcção, Mónica Farinha, adiante designado por Primeiro Outorgante:

E

ArtVision Business Solutions, Lda – Rua I, n.º 1 (lote 25), R/C – Pólo Tecnológico de Lisboa – Telheiras, 1600-546 Lisboa, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 509 222 889, representado por Rui Jorge Duarte de Oliveira e por Maria do Carmo Marques de Almeida Grangeiro, juntando procuração para o efeito, adiante designado por Segundo Outorgante

É estabelecido e mutuamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objecto

O contrato tem por objecto a aquisição de Solução de Virtualização de Servidores e serviços e respectiva instalação e configuração por parte do Segundo ao Primeiro Outorgante.

Artigo 2º

Local da prestação dos serviços

Os locais da prestação de serviços serão os estabelecimentos do Primeiro Outorgante, sito nos:

- Centro de Acolhimento para Crianças Refugiadas, sito na Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro 1900-793 LISBOA (Parque da Bela Vista), com o telefone n.º 21 831 43 72 e fax n.º 21 837 50 72;
- Centro de Acolhimento para Refugiados, sito na Rua Senhora da Conceição n.º 20, Bairro dos Telefones, 2695-854 Bobadela (Loures);
- Espaço A Criança, sito na Rua Andrade Corvo, N.º 2 2695-854 Bobadela (Loures).



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Artigo 3º

Prazo da prestação dos serviços

O presente contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens e respectiva instalação, implementação, configuração, testes e formação ao Primeiro Outorgante em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do disposto no Anexo II – Condições de entrega, parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 4º

Solução e Serviços a Prestar

1. A solução a adquirir e serviços a prestar encontram-se discriminados na Parte I e respectivo "Anexo 1" do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. Estes incluem formação dada pelo Segundo Outorgante a, no mínimo, 3 elementos do Primeiro Outorgante no domínio do funcionamento dos equipamentos e solução de virtualização.
3. Os trabalhos a realizar com a contratação de solução de virtualização de servidores e serviços e respectiva instalação e configuração, objecto do contrato, são os necessários e suficientes para a execução dos serviços indicados nas especificações técnicas do caderno de encargos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade estabelecidas.
4. Caso o Primeiro Outorgante considere que os trabalhos a realizar não estão a decorrer de maneira satisfatória, conforme acordado, ou tenha outros motivos de reclamação devidamente justificados, deverá avisar o Segundo Outorgante por meio idóneo, devendo este proceder à regularização da situação em tempo razoável, sob pena de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante.

Artigo 5º

Garantia técnica

1. O Segundo Outorgante deverá garantir a qualidade dos equipamentos contra todos os defeitos (nomeadamente, materiais, montagem e funcionamento) pelo período de três anos, a partir da data de recepção dos equipamentos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange os itens discriminados no artigo 13º, pontos 2, 3, 4 e 5 do caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido.
3. O Segundo Outorgante procurará assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos (continuidade de fabrico).



CPR
CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Artigo 6º

Recursos Humanos

1. Os serviços serão prestados, nos termos do artigo 2º e do "Anexo 1" e "Anexo 2" do caderno de encargos, ora junto, e supervisionados pelo Segundo Outorgante através de equipa técnica que assegurará coordenação das diferentes fases dos fornecimentos e acompanhamento do projecto, designadamente a consultoria técnica, assim como a coordenação e supervisão do processo de instalação, com configuração de hardware e software fornecidos, testes e formação necessária no mínimo a 3 técnicos do C.P.R. para o funcionamento dos equipamentos.
2. Para a realização dos serviços, os funcionários do Segundo Outorgante terão formação específica, apresentando-se sempre devidamente identificados.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de impor o afastamento do pessoal que entenda não possuir probidade profissionais necessárias à boa execução do trabalho, ou cuja postura, no decurso da mesma, não seja disciplinada e correcta.

Artigo 7º

Horário

1. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de Segunda a Quinta-feira, entre as 9h30 e as 18h00 e Sexta-feira entre as 15h00 e as 18h00.
2. Os horários para a prestação de serviços podem ser objecto de alteração mediante acordo escrito entre os Outorgantes.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará o valor de 16.987,08€ (dezassex mil novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), 50% a pronto pagamento com a entrega dos equipamentos e 50% a 30 dias na conclusão do projecto. O valor referido será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor contratual incluirá todos os custos relacionados com o pessoal do Segundo Outorgante, como sejam as remunerações, subsídios de férias e de Natal, encargos sociais,



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

segurança e medicina no trabalho, seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, fardamento do pessoal, fiscalização e encargos administrativos.



Artigo 9º

Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante, incluindo os seus funcionários, compromete-se a manter total e estrito sigilo sobre o Primeiro Outorgante, sobre toda a organização, os seus processos de operação ou quaisquer outras informações a que tiver acesso em virtude do seu trabalho, sobre os seus utentes actuais, passados e futuros, e sobre todos e quaisquer dados referentes a esta instituição ou terceiros, quer durante o período de vigência da relação contratual, quer após a sua cessação.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a manter segredo profissional e a respeitar a confidencialidade de toda a informação respeitante ao Primeiro Outorgante, independentemente da forma como foi obtida, não devendo utilizar ou revelar qualquer informação, excepto para efeitos do cumprimento do disposto neste contrato e em benefício desta última.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Em anexo ao pedido a formalizar junto do Primeiro Outorgante, ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das condições previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar e exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução para garantir a celebração do contrato.

Artigo 12º

Rescisão do contrato



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

1. O incumprimento, por um dos Outorgantes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescisão contratual sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, sem prejuízo do disposto no artigo 4º do presente contrato.
2. Independente do disposto no número anterior, o contrato poderá ser rescindido por qualquer dos Outorgantes e a todo o tempo, com aviso prévio de 60 dias seguidos, através de carta registada com aviso de recepção.
3. A rescisão nos termos do n.º 2 do presente artigo, não confere às partes a obrigação de indemnizar.

Artigo 13º

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre os Outorgantes deverão ser dirigidas, para a sede contratual ou domicílio de cada um, devidamente identificados no presente contrato. No caso do Primeiro Outorgante as notificações e comunicações deverão ser enviadas para CPR – Centro de Acolhimento das Crianças Refugiadas, Quinta do Pombeiro, Casa Senhorial Norte, Azinhaga do Pombeiro, s/n – 1900-793 Lisboa.
2. Qualquer alteração das informações relativas aos contactos supra mencionados deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º

Alterações ao contrato a celebrar

O presente contrato será passível de alterações mediante prévio acordo escrito entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária.

Artigo 15º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 16º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a proposta adjudicada e a decisão de adjudicação, ora juntos.

Handwritten signature and initials in the top right corner.



CPR

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- Seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar, a proposta adjudicada
- Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o convite, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas da prestação de serviços e o segundo em tudo o que respeita ao procedimento;

O presente contrato constituído por 7 folhas, todas rubricadas, com excepção da última, vai ser assinado pelos Outorgantes, valendo as três cópias efectuadas como originais, ficando duas na posse do Primeiro Outorgante e uma na posse do Segundo Outorgante.

Lisboa, 25 de Agosto de 2014

Pelo Primeiro Outorgante

Maria Teresa Tito de Moraes Mendes
Presidente da Direcção

António Pais Agostinho Homem
Vice-presidente da Direcção

Pelo Segundo Outorgante

Rui Jorge Duarte de Oliveira
ArtVision Business Solutions, Lda.

Maria do Carmo Marques de Almeida Grangeiro
ArtVision Business Solutions, Lda.